



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de setembro de 2022.

VETO Nº 27/2022
Processo nº 21.903/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 145/2022, DECIDI **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 103/2022, que *“Estabelece multa para instituições e empresas que obrigarem o uso de máscara facial por clientes ou empregados, sem Lei ou Decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor”*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo. O texto do Projeto de Lei em apreço, ao dispor sobre matéria atinente a direito do trabalho e condições para o exercício de profissão acabou por invadir esfera reservada privativamente à União (incisos I e XVI, art. 22, da Constituição Federal), violando, assim, o Pacto Federativo previsto constitucionalmente.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto não encontra respaldo jurídico no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 27/2022 - Aut. 145/2022 e PL 103/2022.